



# Jornal Oficial do Município de Ubiratã

IMPrensa Oficial do Município de Ubiratã

ANO V

Nº 257

PUBLICAÇÃO SEMANAL

SÁBADO, 17 DE ABRIL DE 2010.

## ATOS EXECUTIVOS ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

LEI Nº 1808/2010

Súmula: **Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Objetivos

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - a vigilância Sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II

Subordinação do Fundo

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64.

Capítulo III

Atribuições do Secretário de Saúde

**Art. 3º.** São atribuições do Secretário de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão

administrados diretamente pelo Fundo;

VIII - manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X - manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Capítulo IV

Tesouraria

**Art. 4º.** São atribuições da Tesouraria:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais(ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;

IV - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

V - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;

VI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

Capítulo V

Recursos do Fundo

**Art. 5º.** Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VIII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como

parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município.

**Parágrafo Único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

I - o Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º.** Contabilidade:

I - a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

III - a escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

VI - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10.** Execução Orçamentária:

I - imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Capítulo VI

Despesas do Fundo

**Art. 11.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo VII

Disposições Finais

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1646/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

LEI Nº 1809/2010

**SÚMULA:** Reestima a previsão orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubitatã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reestimada a previsão orçamentária para a receita – 2414.99.01.00.00 – operação de crédito – para o exercício de 2010, conforme codificação abaixo.

- Valor Previsto R\$ 1.529.000,00

- Operação de Crédito – Agência do Fomento R\$1.157.931,82

- Valor Reestimado R\$ 2.686.931,82

**Art. 2º** - Como recursos para cobertura da reestimativa orçamentária prevista de que trata a presente Lei, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pelas Lei Municipal nº 1.786, de 10/12/2009 e pela Lei Municipal nº 1.796, de 25/01/2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.795/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, aos quatorze dias do mês de abril de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubitatã

**LEI Nº 1810/2010**

**SÚMULA:**Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubiratã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face à despesa abaixo discriminada e codificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: DIVISÃO DE PRÓPRIOS ASSISTENCIAIS

FUNCIONAL: **082440018 – ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROJETO:** CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

4.4.90.51.00 – 1880 – Obras e Instalações R\$- 4.000,00

TOTAL R\$- 4.000,00

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial ou total do orçamento, desde que não comprometidas, em conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

- Fábio de Oliveira D'Alécio -

Prefeito de Ubiratã

**LEI Nº 1811/2010**

**SÚMULA:**Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubiratã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para fazer face à despesa abaixo discriminada e codificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: DIVISÃO DE LAZER

FUNCIONAL: **278130017 – DESPORTO E LAZER**

**PROJETO:** REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

4.4.90.51.00 – 1804 – Obras e Instalações R\$- 65.000,00

TOTAL R\$- 65.000,00

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial ou total do orçamento, desde que não comprometidas, em conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

- Fábio de Oliveira D'Alécio -

Prefeito de Ubiratã

**LEI Nº 1812/2010**

**SÚMULA:**Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ubiratã aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para fazer face às despesas abaixo discriminadas e codificadas:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – PROGRAMAS FNAS

FUNCIONAL: **082440018 – ASSISTENCIA SOCIAL**

**PROJETO:** MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$- 50.000,00

TOTAL R\$- 95.000,00

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes da anulação parcial ou total do orçamento, desde que não comprometidas, em conformidade com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

- Fábio de Oliveira D'Alécio -

Prefeito de Ubiratã

**LEI Nº 1813/2010**

**SÚMULA:**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Ubiratã, aprovou, e eu, Fábio de Oliveira D'Alécio, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para repasse de recursos financeiros na forma de subvenção social e/ou contribuição à entidade a seguir relacionada:

Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Cleide Borges Reis.

**Art. 2º.** – O valor a ser repassado a entidade será formalizado através do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a Entidade.

**Art. 3º.** – Para firmar o convênio com o Município de que trata o artigo anterior, deverá a entidade comprovar sua habilitação de acordo com que estabelece a resolução nº. 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em todos os itens que lhe couber.

**Art. 4º.** – Todas as obrigações decorrentes desta, estará constando no instrumento de convênio que será firmado pelas partes, inclusive no que diz respeito ao Plano de Aplicação dos Recursos e sua Prestação de Contas.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2010.

Fábio de Oliveira D'Alécio

Prefeito de Ubiratã

## DECRETO

DECRETO Nº 039/2010

**SÚMULA:** REESTIMA A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1809 de 14/04/2010, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** – Fica reestimada a previsão orçamentária para a receita – 2414.99.01.00.00, para o exercício de 2010 – operação de crédito – para o exercício de 2010, conforme codificação abaixo:

Valor previsto .....R\$ 1.529.000,00

Operações de Crédito – Agência de Fomento.....R\$1.157.931,82

Valor reestimado.....R\$ 2.686.931,82

**Art. 2º** - Como recursos para cobertura da reestimativa orçamentária prevista de que trata o presente Decreto, serão utilizados as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pelas Lei Municipal nº 1.786, de 10/12/2009 e pela Lei Municipal nº 1.796, de 25/01/2010.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubiratã, aos quatorze dias do mês de abril de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

# ATENÇÃO!

O Jornal Oficial do Município de Ubiratã está acessível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) menu serviços link downloads e é distribuído semanalmente nos locais abaixo:

---

**Terminal Rodoviário, Biblioteca Municipal, ACEU, Câmara Municipal, Paço Municipal, Secretarias Municipais, Fórum, Cooperativas, Detran e Agência do trabalhador**

## EXPEDIENTE

### Jornal Oficial do Município de Ubiratã

---

Lei n.º 1418 de 25/01/2005 - Distribuição Gratuita

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Diagramação: Gilberto Monteiro

Redação e Administração: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

CEP: 85440-000 - Ubiratã - PR

Fone/Fax: (44) 3543-1260

Impressão: Gráfica Ubiratã - Fone: (44) 3543-1367